



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Revisão de Aposentadoria por Invalidez. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01560/13

01. Processo: **06292/08.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **ROSETE JORGE DE SOUSA.**
04. Cargo: **Agente de Investigação.**
05. Matrícula: **127.340-0.**
06. Lotação: **Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.**
07. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES - Presidente da PBPREV.**
08. Benefício: **Revisão de Aposentadoria por Invalidez.**

09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, de 24 de Janeiro de 2008, retificada pela Portaria – A – Nº 4025, constante às fl. 118, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de Setembro de 2012**

10. Cálculo dos Proventos:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR	
PROVENTOS ORIGEM – R\$	PROVENTOS AUDITORIA– R\$
Vencimentos: R\$ 1.353,03	Vencimentos: R\$ 1.353,03
Grat. Adic. Temp. Serv.: R\$ 115,17	Grat. Adic. Temp. Serv.: R\$ 115,17
Antecipação de Aumento: R\$ 21,64	Antecipação de Aumento: R\$ 21,64
Risco de Vida: R\$ 316,72	Risco de Vida: R\$ 316,72
Complemento Remuneração R\$ 120,76	Complemento Remuneração R\$ 120,76
Total Proventos: R\$ 1.918,32	Total Proventos: R\$ 1.918,32

11. Parecer da AUDITORIA: **A aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório da aposentadoria em apreço, formalizado pela Portaria – A – Nº 050, constante às fl. 51, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de Janeiro de 2008, retificada pela Portaria – A – Nº 4025, constante às fl. 118, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de Setembro de 2012.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria em apreço, formalizado pela Portaria – A – Nº 050, constante às fl. 51, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de Janeiro de 2008, e retificada pela Portaria – A – Nº 4025, constante às fl. 118, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de Setembro de 2012.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 050, constante às fl. 51, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de Janeiro de 2008, retificada pela Portaria – A – Nº 4025, constante às fl. 118, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de Setembro de 2012.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal